



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 917 | Página 1 de 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 15 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7466/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA PAULO GERMANO BACHIN - ME TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 12 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO (220/127V), COMPLETOS E MONTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES PRESENTES NO EDITAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, **Sr. PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº 22.941.921-5, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:

PAULO GERMANO BACHIN - ME, sediada no logradouro Rua Capitão Manoel Caetano nº 1244, Bairro Jardim Dulce, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, estado de SP, com CNPJ/MF nº

05.663.611/0001-33, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). **PAULO GERMANO BACHIN**, RG nº 19.443.161-7, CPF nº 123.645.238-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **7466/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de o fornecimento de **12 quadros de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (220/127V)**, completos e montados, de acordo com as especificações presentes no **Termo de Referência – Anexo 2** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, conforme sua proposta apresentada à essa licitação.**

1.2. Integram este contrato o respectivo edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 meses** e terá início a partir de sua assinatura pelas partes.



3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

4.4.90.51.00– Obras e Instalações

4. DOS PREÇOS

4.1. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, encargos sociais, material, serviço administrativo, lucro e taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

4.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 119.000,00 (**Cento e Dezenove Mil Reais**)

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos quadros de distribuição é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido pelo (a) Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

8.2. Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

8.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

8.4. O recebimento dos quadros pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do mesmo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto deste Contrato de acordo com a proposta enviada e com o edital que deram origem ao presente instrumento.

9.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

9.4. Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.5. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e penalidades legais previstas.

9.6. Efetuar a correção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, daquilo que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo.



9.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9.9. Sujeitar-se às disposições da Lei de Defesa do Consumidor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para o fornecimento/instalação do objeto.

10.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou dos serviços prestados.

10.4. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização do objeto.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e desde que tenha sido devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

11.1.1. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

11.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

11.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa(s).

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

12.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (Anexo 11).

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

13.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



13.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO

PRESIDENTE

PAULO GERMANO BACHIN – ME

PAULO GERMANO BACHIN

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 05/2024

Nomeação em emprego público.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei, com fundamento na Resolução nº 01/2024 e Processo Administrativo nº 9039/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GABRIEL RANGEL PACANHELA** no emprego público de caráter efetivo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato vigorará a partir de 15/01/2024.

Art. 4º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR
MONARO

- Presidente -

CELSO LUIS DE
AVILA BUENO

- Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES
FONSECA

- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA
CASIMIRO

- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

- Diretor Legislativo-